

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 22716/2009

Ricardo Miguel Furtado Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

— Avisa, que nos termos e para efeitos previstos no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, é submetida a inquérito público a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, conforme deliberação de Câmara do dia dezoito de Novembro do ano dois mil e nove.

— Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, Divisão Administrativa e no Portal do Município em www.cm-campo-maior.pt, para sobre ela serem formuladas, por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes.

— Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

— Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e sete dias do mês de Novembro do ano dois mil e nove. O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*

302639267

— Os jovens representam um forte capital de esperança, devendo o município desenvolver a sua acção no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade;

— Os jovens são normalmente detentores de um profundo espírito de voluntariado e de solidariedade, características que devem ser aproveitadas para um investimento real na construção de um futuro com qualidade de vida;

— A propensão dos jovens ao associativismo, revestindo carácter formal ou informal, deve ser fomentada pelo município, como forma de aprofundar o seu espírito de voluntariado e de solidariedade social e a sua capacidade para contribuir para um desenvolvimento harmonioso e saudável do concelho;

— As suas actividades dirigidas aos jovens, devem envolvê-los não só na sua execução, mas também na fase de definição, planificação e preparação.

A criação do Conselho Municipal de Juventude de Évora assume-se como fundamental e pertinente, na defesa dos pressupostos aqui enunciados.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo em conta a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, é elaborado o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Évora.

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 22717/2009

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público na sequência de procedimento concursal comum, para oito lugares de Assistentes Operacionais, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 149, de 4 de Agosto de 2009, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com os seguintes trabalhadores:

Salette Silva Moraes, Cristina Paiva Alves, Manuel José de Sá Barge, Maria Eduarda Calisto Gonçalves, Rosa de Oliveira Ramos da Silva, Filomena Maria Gomes Alves Belinha, Olga Maria Pinto e Susana Patrícia Pereira Ferreira — Assistentes Operacionais, com a remuneração mensal ilíquida de 532,08€, ficando posicionados na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 2, da carreira de Assistente Operacional.

11 de Dezembro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Vicente de Amorim Alves Pinto*.

302680341

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Regulamento n.º 502/2009

José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 27 de Novembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Évora, que agora se faz publicar.

Mais se faz saber que o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Évora, 10 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira*.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Évora

Preâmbulo

O Conselho Municipal de Juventude de Évora, surge por iniciativa da Câmara Municipal de Évora, visando proporcionar aos jovens municípios um espaço aberto ao debate e partilha de opiniões, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

Defendendo a Câmara Municipal de Évora que:

— Uma política municipal virada para a juventude deve oferecer uma resposta adequada às necessidades dos jovens, com o objectivo de melhorar a sua qualidade de vida e favorecer a sua plena participação na comunidade;

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, as normas relativas à composição e competência do Conselho Municipal de Juventude (CMJE), bem como os direitos e deveres dos seus membros.

Artigo 2.º

Definição

1 — O CMJE desenvolve a sua acção no município de Évora.

2 — O CMJE é um órgão de carácter consultivo da Câmara Municipal de Évora (CME) sobre matérias relacionadas com a política da juventude.

3 — O CMJE é um órgão gerador de dinâmicas no movimento associativo juvenil, como parceiro privilegiado junto da CME, sendo o seu funcionamento assegurado nos termos do disposto nos artigos 21.º a 24.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Fins

O CMJE prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município de Évora;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição

A composição do CMJE é a seguinte:

- a) O presidente da CME que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de Évora de cada partido ou grupo de cidadãos eleitos representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do município de Évora no conselho regional de juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observadores

Por deliberação do CMJE pode ser atribuído o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 6.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJE podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJE emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades da CME;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
- c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 — O CMJE deve ainda ser auscultado pela CME durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.

3 — Compete ainda ao CMJE emitir parecer facultativo sobre iniciativas da CME com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da própria CME, do seu presidente ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

4 — A Assembleia Municipal de Évora pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJE sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a CME deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao CMJE.

2 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, a CME deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao conselho municipal de juventude toda a documentação relevante.

3 — O parecer do CMJE deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete aos CMJE acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJE:

- a) Eleger o representante do município no conselho regional de juventude;
- b) Eleger um representante no conselho municipal de educação.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJE, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município de Évora as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJE:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJE acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do CMJE

Artigo 14.º

Direitos

1 — Os membros do CMJE identificados nas alíneas d) a i) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJE;

- c) Eleger o representante do município no conselho municipal de educação;
- d) Eleger o representante do município no conselho regional de juventude;
- e) Propor a adopção de recomendações pelo CMJE;
- f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do CMJE apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e f) do número anterior.

Artigo 15.º

Deveres

Os membros do CMJE têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do conselho;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJE, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do plenário do CMJE o esclarecimento de dúvidas e a regulação dos casos omissos.

Artigo 17.º

Norma Revogatória

O presente regulamento revoga o publicado em *Diário da República*, 2.ª série — N.º 19 — 28 de Janeiro de 2008.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

302676292

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 22718/2009

Para os devidos e legais efeitos, e em cumprimento do estipulado na alínea d), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou por motivo de aposentação a relação jurídica de emprego público com os trabalhadores:

António Alberto Morais — Assistente Operacional, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2009;

Fernando Albino Monteiro — Assistente Operacional, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2009.

Edifício dos Paços do Concelho de Freixo de Espada à Cinta, 07 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

302665502

Aviso n.º 22719/2009

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público, que por meu despacho datado de 10 de Julho de 2009, foi concedida autorização de licença sem remuneração até um ano, de acordo com o artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, ao trabalhador desta Autarquia Francisco Augusto Ladeiro Cravo, com a categoria de Assistente Operacional, com efeitos a partir de 22 de Julho de 2009.

Edifício dos Paços do Concelho de Freixo de Espada à Cinta, 07 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

302665405

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Declaração de rectificação n.º 3023/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de informática, categoria de técnico de informática-adjunto estagiário.

O aviso de abertura de concurso supra-referido, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 11 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção nos n.ºs 1, 4 e 7.2:

«1 — Para efeitos do disposto nos artigos 50.º, 6.º, n.º 2, e 7.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 2 de Setembro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico de informática-adjunto estagiário, nível 1, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta autarquia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Caracterização do posto de trabalho — de acordo com o conteúdo funcional da categoria de técnico de informática, da carreira de pessoal de informática, nos termos da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, e conforme estabelecido no mapa de pessoal deste município, na área de técnico de informática-adjunto, nível 1.

7.2 — Habilidades literárias exigidas — para o lugar referido neste aviso será exigido: 12.º ano de escolaridade e formação complementar específica em informática devidamente certificada, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da Portaria 358/2002, de 3 de Abril.»

Será alargado o prazo em mais 10 dias úteis para apresentação de candidaturas, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nogueira Lancha*.

302622953

MUNICÍPIO DA HORTA

Aviso (extracto) n.º 22720/2009

Torna-se público que, por meu despacho proferido no dia 12 de Fevereiro de 2009, autorizei a licença sem vencimento de longa duração à assistente técnica, Anabela da Rosa Silva, a partir do dia 27 de Março de 2009, nos termos do disposto dos artigos 234.º e 235.º, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

1 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

302591169

Aviso (extracto) n.º 22721/2009

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que por meu despacho de 30 de Março de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Filomena Maria Duarte da Silveira Vilaça, para a carreira de assistente técnica, categoria de coordenadora técnica com início a 1 de Abril de 2009, ficando entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória da categoria e entre o nível remuneratório 14 e 17 da tabela remuneratória única.

1 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

302591282

Aviso (extracto) n.º 22722/2009

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público de que, por meu despacho proferido hoje, o Assistente Técnico, Rui Manuel Pinheiro da Silva, encontra-se em situação de mobilidade intercarreiras, na categoria de coordenador técnico, nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 20 de Abril de 2009. Como o trabalhador está posicionado entre os níveis 9 e 10 da sua categoria de origem passará a ser remunerado pelo nível 14 da categoria de Coordenador Técnico.

20 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

302591217